



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

Projeto de Lei nº 03/2024

PARECER

Com base nos artigos 40, 41, 42, 64 e 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 21, § 1º, inciso VII da Lei Orgânica do Município, o presente Relatório resulta de análise integral do Projeto de Lei em destaque, com manifestação sobre mérito e análise dos aspectos legal e financeiro.

I. Do Objeto

Resumidamente, o Projeto de Lei nº 03/2023 de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dispõe sobre o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Malhador/SE, que se deslocarem para dentro ou fora do estado de Sergipe, e dá outras providências.

Em justificativa, a proponente alega que a Resolução nº 10/2017, no tocante à concessão de diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Malhador/SE, já está obsoleta, datando de sete anos, sendo que seus valores não estão ajustados à realidade atual, já que as tarifas de hotéis têm crescido bastante e os valores das diárias não estão acompanhando tal crescimento.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

I. Dos Aspectos Jurídicos e financeiros Relevantes

A proposição foi lida em Plenário e veio a esta Comissão para análise de seus aspectos legais e financeiros

Inicialmente, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceituam o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

É de se destacar, ainda, que o município, em razão de autonomia política e administrativa, detém competência para organizar o serviço público e seu pessoal, a teor do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, não sendo permitida qualquer ingerência dos demais entes federados, salvo situações pontuadas no texto constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

A concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal em trabalho ou em missão pela Câmara Municipal compensa o agente político ou servidor pelo ônus imposto pelo órgão de fazer estada temporária fora da localidade onde tem exercício, além de indenizar as despesas com refeições e/ou hospedagem.

Ademais, a referida propositura atende as diretrizes e requisitos estabelecidos nas Resoluções nº 297/2016 e 325/2019 do Tribunal de Contas do estado de Sergipe, especialmente, quanto aos critérios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. Senão vejamos a Resolução nº 325/2019 do TCE/SE

Art. 14. As diárias pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e aos demais servidores municipais, por motivo de deslocamento ou viagem a serviço do município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público, devem ser disciplinadas em Lei e, em cada Poder Municipal, por ato normativo próprio, não sendo computadas para efeito dos limites expressos nesta Resolução, por se tratar de despesas de caráter indenizatório.

§ 1º A concessão de diárias objetiva o ressarcimento de despesas com alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para se deslocarem para fora do Município no exercício de suas funções.

§ 5º Os valores das diárias dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais serão fixados em patamar razoável, levando em consideração o cargo, a possibilidade financeira do Município e os valores de despesas que devem ser indenizados quando do deslocamento.

II. Conclusão

Diante do exposto, apresenta-se Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 03/2024** quanto aos aspectos legais, devendo sua matéria ser deliberada em plenário.

Câmara Municipal de Malhador, em 18 de março de 2024.


VALTÉR OLIVEIRA SOUZA
Relator